PUBLICADO DOC 21/07/2007

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 43/2007

Dispõe sobre a inclusão de tema relativo a conscientização ética e a responsabilidade e poder da cidadania nas atividades escolares da rede municipal de ensino.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído, nas atividades da rede municipal de ensino, tema relativo a conscientização ética e a responsabilidade e poder da cidadania.

Art. 2º. No decorrer do ano letivo, poderão ser apresentados projetos desenvolvidos por alunos, com a participação de professores e membros da comunidade local, direcionados ao implemento da ética nos mais variados meios, os quais serão reconhecidos por sua eficácia e notoriedade por intermédio de entrega de medalhas ou menções em evento próprio na unidade escolar.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marta Costa

Vereadora"

PARECER CONJUNTO Nº /07 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0043/2007.

Trata-se de Substitutivo apresentado pelo autor em Plenário, ao Projeto de lei nº 0043/07, que dispõe sobre a inclusão do item IX ao art. 2º da Lei nº 2º da Lei nº 12.617, de 04 de maio de 1998, que dispõe sobre a incorporação aos currículos das Escolas da Rede Municipal de Ensino de 1º Grau a área de Conhecimento "Cidade-Cidadania.

O Substitutivo apresentado em Plenário, com base no art. 269, § 1º, do Regimento Interno, teve por finalidade aperfeiçoar a propositura inicial, sem, todavia, modificar a fundamentação apontada no parecer já emitido por esta Comissão, motivo pelo qual, no que concerne ao aspecto jurídico do Substitutivo ora em exame, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte manifesta no sentido da aprovação do Substitutivo, tendo em vista o inegável interesse público de que reveste a matéria, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação, eis que as despesas decorrentes com a execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO."